PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01

cm 108/18

PROJETO DE LEI Nº ~~067/2018~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Art. 2º O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Garça, 13 de novembro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02

Ofício n.º 1125/2018

Garça, 13 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 067/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Fomento com Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Fomento a ser firmado será realizado por dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Desta forma, por intermédio do Termo de Fomento, o qual terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Por fim, estamos encaminhado a declaração que a Entidade apresentou os documentos constantes dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; bem como a Minuta do Plano de Tralho e do Termo de Cooperação, para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**, haja vista sua importância para o Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pela entidade **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 45.349.461/0001-02, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 12 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

04(A)

Parecer/PGM nº 235/2018 – Protocolo Geral nº 917/2018

1-Assunto: Dispensa de Chamamento Público.
2-Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.
3-Legislação: Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações.

Ao
Gabinete do Prefeito:

Senhor Prefeito,

Trate-se de pedido efetuado pela Organização da Sociedade Civil "Associação Hospitalar Beneficente do Brasil", através de seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinoti Affonso, encaminhando o Plano de Trabalho em anexo, manifestando o interesse em celebrar com o Município de Garça Termo de Fomento, objetivando a gestão do serviço de saúde no Município de Garça, compreendendo o complexo hospitalar Santa Casa de Garça.

Ato contínuo esta Procuradoria encaminhou o expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que a proposta apresentada pela Entidade fosse apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, juntando-se, posteriormente, a respectiva ata.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Garça, apresentou a Ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada na data de hoje, por meio do qual o referido Conselho aprovou o Plano de Trabalho.

É o que interessa a relatar.
Passamos a opinar.

Conforme regra estabelecida na Lei Nacional nº 13.019/2014, a escolha das Organizações da Sociedade Civil será realizada através de Chamamento Público, a qual poderá firmar parceria com a Administração Pública, mediante análise de proposta de projeto e apresentação de documentos previstos no edital e no próprio instrumento legal.

Todavia, como toda regra tem exceção, essa lei tão extensa e complexa não poderia deixar de trazer as situações onde não cabe, ou pode ser facultada a realização de chamamento público.

No presente caso, devemos citar os termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Nacional nº 13.019/2014:

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *(...)*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

05 A

É importante ressaltar que, as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobriga a realização do Chamamento Público para a seleção da Organização da Sociedade Civil, havendo, contudo, a necessidade de aplicabilidade da Lei Nacional nº 13.019/14 nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias, nos termos do §4º, do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destarte, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, entendemos que poderá ser celebrado Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil "Associação Hospitalar Beneficente no Brasil AHBB", por dispensa de Chamamento Público, nos termo do artigo 30, inciso VI da Lei Nacional nº 13.019/2014, uma vez que se trata de atividade vinculada à serviços de saúde.

No mais, considerando que o Plano de Trabalho a ser executado foi apresentado pela "Associação Hospitalar Beneficente do Brasil", e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, a parceria deverá ser firmada como Termo de Fomento, observando-se o conceito previsto nos inciso VII do artigo 2º da Lei Nacional nº 13.019/2014, que assim dispõe:

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
> *(...)*
> *VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Acrescenta-se, também, que deverá ser efetuado projeto de lei autorizando a celebração da parceria.

Ressalta-se que, somente após a aprovação do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal, com a respectiva promulgação e sanção por Vossa Excelência, esta Procuradoria elaborará a justificativa de dispensa de Chamamento Público, bem como o Termo de Fomento, cujos extratos da justificativa e Termo de Fomento deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Município na mesma data, conforme disposto no §1º do artigo 32 da Lei Nacional nº 13.019/2014, produzindo-se efeitos jurídicos somente após a devida publicação, conforme artigo 38 da referida lei.

É o parecer.

Garça, 13 de novembro de 2018.

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

06

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando que a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 101/00 e 13.019/14 e suas alterações;

Considerando que a Entidade Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, conforme consta nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Fomento;

Considerando o compromisso que a Administração Pública Municipal possui com a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde;

Considerando, que há previsão no Orçamento Programa de 2018: Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217 e 219, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

Resolve:

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Fomento em trâmite por esta Secretaria, considerando que tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis, sendo:

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

07

Funcional/Programática/ categoria econômica		Total
02 06 03 10.302.0010.20300000 3.3.90.39.00	Media e Alta Complexidade	**R$ 734.564,57**
TOTAL		**R$ 734.564,57**

Garça, 09 de outubro de 2018

Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças

08(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 108/2018	**Data do Protocolo:**	13/11/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	37ª SO/2018	**Data da Sessão:**	19/11/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 06/03/2019 () Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		26/11/2018	Wagner Luiz Parente
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		26/11/2018	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		26/11/2018	Janete Oliveira
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 20 / 11 /2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

09@

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 108/2018, considerado Objeto de Deliberação na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018.

Secretaria, 20/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 20/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº CM 108/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Art. 2º O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Garça, 13 de novembro 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 1125/2018

Garça, 13 de novembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 067/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Fomento com Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

O Termo de Fomento a ser firmado será realizado por dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Desta forma, por intermédio do Termo de Fomento, o qual terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Por fim, estamos encaminhado a declaração que a Entidade apresentou os documentos constantes dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; bem como a Minuta do Plano de Tralho e do Termo de Cooperação, para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, haja vista sua importância para o Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, inscrita no CNPJ 45.349.461/0001-02, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 12 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador

PROJETO DE LEI Nº CM 107/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando a prestação de serviços de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, SAD, UPA 24hs e SAMU, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do caput desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista que as metas propostas no Plano de Trabalho somente serão atingidas pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB.

Art. 2º O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R$ 642.110,22 (seiscentos e quarente e dois mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos), conforme previsão orçamentária consignada no orçamento de 2018,

12@

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 108/2018, que está tramitando nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 20 de novembro de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

13

PARECER/PLCMG Nº 40/2018
PROJETO DE LEI Nº 108/2018
INTERESSADO: Ver. Paulo André Faneco
ASSUNTO: Parcerias firmadas pelo Poder Público

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 108/2018, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e dá outras providências.
II. Ato de administração ordinária, relativamente à celebração de parceria de que resulte encargos já previstos no orçamento.
III. Desrespeito ao comando disposto nos artigos, 5º, 20, XIX, e 47, III, da Constituição Estadual.
IV. Propositura que se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 108/2018, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para celebrar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade.

Para tanto, de acordo com o Projeto, referida parceria será realizada através da inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei n° 13.019/2014 e suas alterações, possibilitando-se o repasse de até R$ 734.564,57.

Para tanto, fez juntar ao expediente legislativo Parecer Técnico em que se consignou a existência de dotação orçamentária para sua execução durante o exercício de 2018.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

14

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> ***Art. 142.*** *(...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, na medida em que versa sobre a gestão de serviços públicos afetos à órgãos da municipalidade, notadamente os serviços públicos de atenção à saúde, conforme disposto no art. 59, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Desta forma, ao se dispor sobre a forma de execução dos serviços públicos de saúde, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Contudo, embora louvável o seu objeto, verifica-se que projeto em análise possui vício de inconstitucionalidade.

Em que pese o Projeto contar com exclusivo escopo autorizativo, acabou por violar o princípio da separação dos poderes, na medida em que compete privativamente ao Poder Executivo, independentemente da vontade legislativa, o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, na espécie, a celebração de parceria com entidades da sociedade civil para prestação de serviços públicos.

Nesse ponto, o Projeto viola os artigos 5º, § 1º, 20, XIX, e 47, II e XIV, da Constituição Estadual, pois não se reputa necessária a obtenção de autorização

158

legislativa específica para o Poder Executivo firmar convênios, acordos ou contratos, *in verbis*:

> ***Artigo 5º*** *- São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*
> ***§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.***
>
> ***Artigo 20*** *- Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:*
> *(...)*
> *XIX – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos* ***não previstos na lei orçamentária****;*
>
> ***Artigo 47*** *- Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
> *...*
> *II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

Na mesma linha, a Lei Orgânica do Município de Garça determina que:

> ***Art. 16.*** *Cabe a* ***Câmara de Vereadores****, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> *XI – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária; - g.n.*

De acordo com a Constituição Bandeirante, a autorização legislativa apenas se mostra imprescindível para as parcerias cujos encargos não estejam previstos no orçamento, o que não é o caso do Projeto em análise, visto que se consignou, em parecer técnico da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Finanças (d.j.), a existência de *"previsão no orçamento Programa de 2018"*. Vejamos dotação orçamentária:

> *Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217 e 219, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro — pessoa jurídica*

Desta forma, o Projeto de Lei, ao buscar autorização legislativa para realização de ato de administração ordinária, consistente na celebração de parceria, acabou por ofender a denominada reserva da Administração, bem aquilatada pelo Supremo Tribunal Federal:

> *"RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos*

160

> *administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).*

A doutrina costuma questionar a natureza jurídica das chamadas leis de delegação ou autorização, pelas quais o órgão legislativo habilita ou autoriza o órgão executivo a emanar atos normativos com força de lei.

O destinatário das autorizações legislativas é o Governo, entendendo-se como o Poder Executivo.

Pontua Sérgio Resende de Barros (Leis autorizativas. Revista da AJURIS. Ano XXVI. nº 78, junho de 2000, p. 275/279):

> *"**Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei estabelece o que o Constituinte já estabeleceu, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional.** Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele estatuída. Ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei o fim: seja determinar, seja autorizar não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa" – g.n.*

Desse modo, admitir a existência das chamadas "leis autorizativas" traria como consequência lógica permitir ao Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos de administração, como no caso em voga, criando impasses políticos intoleráveis no município, em prejuízo da população local.

Ademais, como já ressaltado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da ADI nº 0198766-82.2012.8.26.0000:

> *Na linguagem legislativa autorizar tem o sentido de ordenar, e eventual desatendimento a essa quase imposição poderia, inclusive, ensejar o reconhecimento de uma postura omissiva do administrador por não praticar o ato autorizado. Vasco Della Giustina, ensina "não ser possível interpretar autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não a lei, tendo o substantivo o sentido e o alcance de uma determinação ou imposição, não podendo falar-se em lei inócua ou decorativa, ainda que dela não decorrer ônus para o Poder Executivo Municipal."*

De tal modo, o autor do Projeto de Lei, ao buscar autorização legislativa para a celebração de parceria de que resulte encargos já previstos no orçamento, além de desrespeitar o art. 20, XIX, da CE, acabou por ferir o art. 47, II, da Carta Bandeirante, quanto ao estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração, organização e ao funcionamento do Poder Executivo, em total ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição Paulista).

Em casos análogos ao posto em exame, o Tribunal de Justiça Bandeirante reiteradamente reconheceu a inconstitucionalidade de leis autorizativas de convênio, forte no entendimento de que essas "autorizações" são mero eufemismo de "determinações", e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Douto e Nobre Prefeito do Município de Fartura/SP, visando à declaração do art. 28 da Lei Complementar nº 04, de 26 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso XIV, do art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 2004 – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - O art. 28 da Lei Complementar nº 04/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) apresenta inconstitucionalidade material, visto que seu conteúdo viola diretamente o inciso III, do art. 115, da Constituição do Estado de São Paulo – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, por seu turno, ao subordinar a atuação do Poder Executivo, afronta o princípio da separação de poderes (art. 5º da Constituição Bandeirante). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.*
> *(...)*
> *O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, por seu turno, ao subordinar a atuação do Poder Executivo, afronta o princípio da separação de poderes (art. 5º da Constituição Bandeirante).* ***Aliás, o tema não é novo neste Egrégio Tribunal de Justiça. Ao contrário, é remansosa a jurisprudência deste Colendo Órgão Especial ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas que submetam a realização de convênios e consórcios públicos à prévia autorização do Poder Legislativo, porquanto tal condição viola o princípio da separação de poderes (art. 5º Constituição Bandeirante).*** *"* ADIN 0179920-80.2013.8.26.0000 – Des. Rel. Roberto Mac Cracken – j. 02/04/2014." (grifo nosso)

19A

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.005, de 22 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo local a firmar convênio com a Associação Paulista de Educação, Cultura e Cidadania. Lei autorizativa ou de delegação que não encontra sentido no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência. Violação flagrante à separação de Poderes (art. 5º, CE). Inconstitucionalidade declarada neste ponto. Por conseguinte, com a retirada da norma do ordenamento, desnecessária a análise da alegação subsidiária de inconstitucionalidade por falta de previsão orçamentária. Doutrina e jurisprudência (do STF e deste Órgão Especial). AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP, ADI 2251953-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA, v.u., 05-04-2017)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 3.927, DE 6 DE JUNHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE UBATUBA QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – VIOLAÇÃO DA REGRA DA LICITAÇÃO, DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – LEI 2.161, DE 24 DE JANEIRO DE 2002, DECLARADA INCONSTITUCIONAL, POR ARRASTAMENTO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE" (TJ/SP, ADI nº 2189959-97.2016.8.26.0000, Des. Rel. Ferraz de Arruda, julgada em 10 de maio de 2017)

Parece claro que a simples natureza "autorizativa" da lei não encontra sentido no ordenamento jurídico, vez que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva ou mesmo concorrente competência, circunstância que lhe traz a roupagem manifestamente inconstitucional. Confira-se, ainda, a respeito: STF, ADI nº 1136-7, Rel. Min.Eros Grau, j. em 16.08.2006.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente que a autorização legislativa para realização de ato de administração ordinária, relativamente à celebração de que resulte encargos já previstos no orçamento, faz com que a propositura esbarre no comando disposto nos artigos 5º, § 1º, 20, XIX, e 47, II e XIV, não merecendo prosperar em Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 23 de novembro de 2018.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018. PARECER Nº 152/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente do Brasil – AHBB e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que no entendimento desta Comissão que o Projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

202

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018.

Voto em separado

Considerando que este vereador solicitou o Parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa, que apontou que a Propositura se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade, apresento meu voto contrário à matéria, nos termos do Parecer nº 40/2018 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Garça.

Paulo André Faneco
Membro da CCJR

21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 108/2018. PARECER Nº 075/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente do Brasil – AHBB e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade.

Desta forma a Municipalidade poderá repassar o montante mensal de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)), conforme previsão orçamentária no orçamento vigente.

Sendo assim, nada a opor a tramitação do Projeto de Lei nº 108/2018.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 108/2018.

Voto em Separado

Tendo em vista que durante a tramitação do Projeto de Lei nº 108/2018, a pedido do vereador Paulo André Faneco, o mesmo recebeu parecer da Procuradoria Legislativa da Câmara, que apontou que a Propositura se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade, apresento meu voto contrário ao Projeto de Lei em tela.

Patrícia Morato Marangão
Membro COFCOSP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 108/2018 – PARECER Nº 88/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente do Brasil – AHBB e dá outras providências.

O Presidente designou a relatoria à vereadora Janete Conessa.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 108/2018.

S. das Comissões, 26 de novembro de 2018.

Janete Conessa
Relator

Conclusão da Comissão

Analisando os autos do Projeto, bem como a justificativa apresentada pelo Executivo, o que confronta com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa, sob minha ótica não vislumbro confronto legal que impeça o prosseguimento da propositura, tratando-se de apenas uma cautela e cuidado do Executivo quanto a uma eventual irregularidade, em face da Lei nº 13.019, quanto à necessidade de autorização legislativa. Sendo assim, voto favoravelmente ao exarado pela relatora, nos moldes do voto da relatora.

É o Parecer.

Reginaldo Luiz Parente
Membro da CSEAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 108/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 26/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 4ª SE/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/11/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, ***01 (UMA)*** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia ***27 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H,*** para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. **COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 107/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de novembro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2018

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – PROJETO DE LEI Nº 104/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – PROJETO DE LEI Nº 107/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

* O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2018 só será votado se for considerado objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 26 de novembro de 2018.

Pedro Santos

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira –

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

27 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 108/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 27 de novembro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 108/2018 foi aprovado por maioria de votos na 4ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada em 27/11/2018.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 27/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 27/11/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 27/112018.

= Pedro Santos =
Presidente

294

AUTÓGRAFO Nº 088/2018
PROJETO DE LEI Nº 108/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Art. 2º O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Garça, 27 de novembro de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0397/2018

Garça, 28 de novembro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 4ª Sessão Extraordinária de 2018, realizada no dia 27 de novembro de 2018.

Autógrafo nº 087/2018 (Projeto de Lei nº CM 107/2018 – PM 66/2018); e
Autógrafo nº 088/2018 (Projeto de Lei nº CM 108/2018 – PM 67/2018).

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.267/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.349.461/0001-01, objetivando adquirir a ofertar de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta Lei será considerado dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as atividades vinculadas a serviços de saúde.

Art. 2º O Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante repasse a depender da quantidade de procedimentos médicos adotados na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, oriundo de recurso próprio e de recurso federal.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Garça, 29 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

Decretos

DECRETO Nº 8.777, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI Nº 5.195/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito